



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI DE Nº 122/2023**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE NOSSA SENHORA DE FATIMA PADROEIRA DE PARNAMIRIM, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de acordo com o art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART.1º-** Dispõe sobre o reconhecimento de nossa senhora de Fatima padroeira de Parnamirim, como patrimônio histórico imaterial no âmbito do município de Parnamirim e da outras providencias.

**ART.2º-** A Fundação de cultura providenciara a inscrição do patrimônio no livro de tombos e bens culturais.

**ART.3º-** Esta Lei Ordinária entra em Vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições ou normas em contrário.

Parnamirim, 25 de maio de 2023.

**Italo de Brito Siqueira**

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**RECEBIDO**

DATA: 01/06/2023

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público - com a colaboração da comunidade - promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Os bens registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil. Esses bens caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens culturais imateriais passíveis de registro pelo Iphan são aqueles que detém continuidade histórica, possuem relevância para a memória nacional e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade brasileira.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância.

Parnamirim, 25 de maio de 2023.



**Italo de Brito Siqueira**

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**RECEBIDO**

DATA: 01/06/2023

01/17  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**